



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Doação nº 027/2025

Processo nº 2025-F7WSK

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA E O MUNICÍPIO IUNA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jose Monjardim, nº 225, Enseada do Suá - Vitória – ES, CEP: 29050-260, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, **Tyago Ribeiro Hoffmann**, nomeado pelo Decreto nº 007-S, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DIO de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3317374 e do outro lado o Município de Iuna doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede na R. Epaminondas Amaral, nº 22, Bairro: Centro – Iuna - ES, CEP: 29.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Romario Batista Vieira, nomeado conforme termo de posse em 01 de janeiro de 2025, e ATA nº 258 registrada em cartório em 11/02/2025, portador do CPF: [REDACTED] e documento de identidade nº [REDACTED], consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PREMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo:

a) EQUIPAMENTO.

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	CONSERVAÇÃO	VALOR
11010000060121	MICROSCOPIO BIOLOGICO BINOCULAR C/ OTICA	BOM	3.957,92

1.2 O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1. A presente doação tem como finalidade atendimento ao município que tem enfrentado desafios significativos na área da saúde, e a aquisição de um equipamento de qualidade como o microscópio mencionado é fundamental para aprimorar nossos serviços de diagnóstico e pesquisa. A doação deste equipamento permitirá que nossa equipe de saúde realize análises mais precisas e eficientes no diagnóstico de Esquistossomose, contribuindo para a melhoria da saúde pública da região.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que estão recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do bem, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bem recebido, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

6 E CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitoria, ____ de ____ de ____.

Tyago Ribeiro Hoffmann
Secretário de Estado da Saúde
DOADOR

Romário Batista Vieira
Prefeito Municipal de IUNA
DONATÁRIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROMARIO BATISTA VIEIRA
CIDADÃO
assinado em 13/06/2025 15:45:34 -03:00

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 13/06/2025 16:31:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/06/2025 08:49:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TELMA BARROSO OLIVEIRA (AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - DT - GETA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7VGVXX>